



## **JUSTIFICATIVA Nº 034/2022/SEMA**

**Assunto: Dispensa de licitação**, o art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto Estadual nº 1.126, de 29 de setembro de 2021 (**Compra Direta**).

A Coordenadoria de Aquisições e Contratos, por meio da Gerência de Gestão de Aquisições, vem apresentar sua justificativa para a escolha da modalidade acima mencionada, no processo nº **SEMA-PRO-2022/09554**.

### **1 - Do Objeto e do Valor**

Trata-se de “Aquisição de toners para impressora multifuncional colorida, marca Lexmark, modelo CX417DE, para atender as atividades da Gerência de Segurança de Barragens da SEMA-MT”, no valor total de **R\$ 7.109,10 (Sete mil, cento e nove reais e dez centavos)**, conforme a autorização de compra nº 17500, págs. 187-188.

### **2 - Da Empresa Fornecedora**

A empresa a ser contratada para o fornecimento dos objetos acima citado será a abaixo discriminada:

- **ARES COMERCIO DE SUPRIMENTOS DE INFORMATICA, MAQUINAS, EQUIPAMENTOS, E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **42.934.780/0001-97**, com sede na Avenida Senegal, nº S/N, Quadra 07, Lote 03, Bairro Jardim Aclimação, Cuiabá/MT, CEP 78.050-274, para o lote único, no valor total de **R\$ 7.109,10 (Sete mil, cento e nove reais e dez centavos)**.

### **3 - Da Finalidade**

De acordo com o TR nº **050/CCRH/2022**, em sua justificativa técnica da aquisição, pág. 02, a área destaca que,

A aquisição visa atender à Gerência de Segurança de Barragens, em cumprimento a Política Nacional de Segurança de Barragens, Lei Nº 12.334/2010, propiciando a entrega de documentos, produzidos pela equipe da gerência, com melhor qualidade, para a Sociedade em Geral, para os outros setores da Secretaria e para outros órgãos interessados no Tema.

Como resultados esperados, pág. 03, o demandante informa que,

Documentos da gerência com boa qualidade de impressão e permitindo a visualização real da situação da barragem possibilitando a SEMA de classificar a barragem levando em consideração o Dano Potencial Associado - DPA e a Categoria de Risco - CRI, classificação essa necessária para que o empreendedor se oriente para realizar os procedimentos quanto a Segurança de Barragem de acordo com a Lei 12.334/2010 e Resolução SEMA 99/2017 do CEHIDRO, bem como atender ao Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens - SNISB da Agência Nacional de Águas - ANA.

### **4 – Da Documentação**

Encontram-se acostados nos autos os seguintes documentos:

- Termo de Referência nº **050/CCRH/2022**, págs. 02/04;
- Comprovante do Cadastro do processo no SIAG, págs. 05-06;
- Planilha de Aquisições 001/2022 SIAG, pág. 07;





Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



- CI nº 3389/2022/GAQ/SEMA, ao NIAC para pesquisa de preços, pág. 08;
- Declaração/Consulta inexistência de ata na SEPLAG, págs. 09-14;
- Pesquisa de Preços, págs. 15-99;
- Justificativa de Pesquisa de Preços 049/2022, págs. 100-103;
- Planilha de análise de inexecuibilidades e sobrepreços, págs. 104-105;
- Análise Crítica da Justificativa de Preços, pág. 106;
- Mapa comparativo SIAG, págs. 107-109;
- Despacho Nº 18945/2022/CAC/SEMA – Definição da modalidade, págs.110-111;
- CI Nº 04486/2022/GAQ/SEMA à GSB informação para emissão de PED, pág. 112;
- CI Nº 04811/2022/GSB/SEMA à CAC informação para emissão de PED, pág. 113;
- Pedido de Empenho nº 27101.0003.22.000218-0, devidamente assinado pela autoridade competente, pág. 114;
- Despacho nº 21000/2022/GSAAS/SEMA ao GSAE para autorização, págs. 115-116;
- Despacho Nº 21300/2022/GSAE/SEMA contendo a justificativa/autorização de contratação pela autoridade competente, pág. 117;
- Portaria Ordenador de Despesas, pág. 118;
- Edital de Dispensa de Licitação nº 019/2022, págs. 119-134;
- Publicação e Consulta de Compra Direta SIAG, págs. 135-136;
- Relatório de Fornecedores Notificados, págs. 137-139;
- Divulgação da Compra Direta no Portal Nacional de Compras Públicas, págs. 140-141;
- E-mail ao primeiro colocado solicitando a inclusão dos documentos no SIAG, págs. 142-143;
- E-mail do primeiro colocado informando que declinaria da continuidade, pois cotou recarga em não produto novo, págs. 144-145;
- Histórico de Lances e Ordem Classificatória, pág. 146;
- Proposta do segundo colocado SIAG, pág. 147;
- Proposta do fornecedor, segundo colocado, assinada, pág. 148;
- E-mail de validação da unidade demandante, págs. 149-151;
- Consulta Suspensas e/ou Inidôneas junto ao CGE/MT, TCE/MT, CGU e TCU, págs. 152-162;
- Ato Constitutivo, págs. 163-173;
- Comprovante do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, págs. 174-177;
- Documento de identificação do proprietário da empresa, pág. 178;
- Dados Cadastro Fornecedor SIAG, págs. 179-180;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, incluindo as contribuições sociais, atualizada, válida até 12/02/2023, pág. 181;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários e Não Tributários Estaduais Geridos pela Procuradoria-Geral do Estado e Pela Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso, válida até 14/10/2022, pág. 182;
- Certidão Municipal Negativa de Débitos Gerais, válida até 01/11/2022, pág. 183;
- Ata de Realização da Compra Direta Eletrônica contendo a adjudicação, págs. 184-185;
- Mapa de apuração, pág. 186;
- Autorizações de compra nº 17500, págs. 187-188;
- Certidão de Desentranhamento, pág. 189-199;
- Declaração de que não houve fracionamento de despesas e não se ultrapassou o limite de despesas, pág. 200.
- Parecer Jurídico Referencial, págs. 201-244;
- Certidão de encerramento de volume, pág. 245;
- Abertura de volume, pág. 246;
- Orientação Jurídico-Normativa 004/ CPPGE/2022, págs. 247-248;



Assinado com senha por KENIA REGIS DE MATOS - Terceirizado(a) / GAQ - 31/08/2022 às 16:15:45 e  
REGANE MARIA TENROLLER - Gerente em substituição / GAQ - 31/08/2022 às 16:16:52.  
Documento Nº: 4062874-6705 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4062874-6705>



SEMADIC202234329A



- Declaração de ter pleno conhecimento e aceitação das condições de contratação, de que possui enquadramento como Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, de não empregar menor, não haver servidor público no quadro e de não haver fatos impeditivos, págs. 249-250;
- E-mail de MTI - Solicitando que o 2º colocado adicione as documentações no SIAG, pág. 251;

#### 5 - Da Fundamentação Legal – Art. 75, II da Lei 14.133/2021 e Decreto Estadual 1.126/2021.

A obrigatoriedade de licitar é norma constitucional, vez que o Capítulo VII da Constituição Federal/1988, reservado para dispor acerca da Administração Pública, estabelece no artigo 37, caput e inciso XXI, que a Administração Pública de qualquer dos Poderes da União contratará obras, serviços, compras e alienações mediante processo de licitação pública, ressalvados os casos especificados na legislação, consagrando os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, in verbis:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações".

E, também, como ensina o doutrinador José dos Santos Carvalho Filho:

"A dispensa é uma exceção ao princípio da obrigatoriedade de licitação, sendo caracterizada pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, a lei dispensa a Administração Pública de realizá-la".

Trata o presente caso de Dispensa de Licitação, "Compra Direta", com fulcro nos termos do Art. 75, inc. II, da Lei 14.133/2021 e, alterações promovidas pelo Decreto Federal nº 10.922/2021, bem como pelo Decreto Estadual nº 1.126/2021.

Lei 14.133/21

(...)

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; [\(Vide Decreto nº 10.922, de 2021\)](#) [\(Vigência\)](#)

Decreto Federal nº 10.192/2021

(...)

Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), na forma do [Anexo](#).

**ANEXO**

ATUALIZAÇÃO DOS VALORES ESTABELECIDOS NA [LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021](#)





Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



DISPOSITIVO	VALOR ATUALIZADO
<a href="#">inciso II do caput d</a>	R\$ 54.020,41 (cinquenta e quatro mil vinte reais e quarenta e

Decreto Estadual 1.126/2021

(...)

§ 6º No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, bem como nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 além do previsto no § 4º deste artigo, devem ser apresentados os seguintes documentos de habilitação:

(...)

II - se pessoa jurídica, apenas certidões de regularidade fiscal estadual e de regularidade social, quando se tratar de aquisição de bens; quando se tratar de contratação de serviços, acresce-se a certidão de regularidade trabalhista.

Quanto ao enquadramento no § 6º, destaca-se que no item 6.3 do Edital divulgado no SIAG, pág. 123, foi indicado que “Os produtos deverão ser entregues em até 20 dias úteis, após o recebimento da ordem de fornecimento, pelo fornecedor (...)”.

Conforme já mencionado, o valor da presente aquisição é de **R\$ 7.109,10 (Sete mil, cento e nove reais e dez centavos)**, portanto, apresenta-se dentro do limite estabelecido na lei.

Quanto aos documentos de regularidade, estão destacados no item 5 do Edital de Dispensa de Licitação nº 019/2022, e devidamente acostados ao processo.

#### 6 - Justificativa quanto à vantajosidade da contratação:

A dispensa de licitação prevista no art. 75, II da Lei nº 14.133/21, comumente chamada de “compra direta”, é regulada pelo art. 9º do Decreto Estadual nº 1.126/2021:

Art. 9º Para busca do melhor preço na contratação, o procedimento para dispensa de licitação será divulgado em site ou sistema eletrônico oficial do Estado, o qual encaminhará e-mail automaticamente aos fornecedores cadastrados para apresentação de propostas e consulta eletrônica, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis.

Neste sentido, destaca-se a publicação da compra direta, conforme págs. 135-139, disponibilizada no SIAG – Sistemas de Aquisições Governamentais no dia 16/08/2022, com prazo para fechamento em 19/08/2022.

Passando-se o prazo citado acima, o servidor acessa o sistema e verifica se foram encaminhadas propostas.

No presente processo, conforme se verifica no histórico de lances constante da pág. 146, bem como na Ata de Realização da Compra Direta Eletrônica com a adjudicação, págs. 184-185, o lance se deu conforme abaixo:

**LOTE ÚNICO:** – “Aquisição de toners para impressora multifuncional colorida, marca Lexmark, modelo CX417DE, para atender as atividades da Gerência de Segurança de Barragens da SEMA-MT.” (Valor Ref. R\$ 7.109,10) - Adjudicado



Assinado com senha por KENIA REGIS DE MATOS - Terceirizado(a) / GAQ - 31/08/2022 às 16:15:45 e REGANE MARIA TENROLLER - Gerente em substituição / GAQ - 31/08/2022 às 16:16:52.  
Documento Nº: 4062874-6705 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4062874-6705>



SEMADIC202234329A

SIGA



Ordem Classificatória		
Classificação	Fornecedor	Valor (R\$)
1	MARCUS DOS SANTOS TEIXEIRA 02896573690	6.030,00
2	ARES COMERCIO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA	7.109,10
3	A.C. SILVA FANTICHELI LTDA	7.224,00

Registramos que, neste processo, o primeiro colocado, após a solicitação da inclusão dos documentos de habilitação e proposta assinada no SIAG, págs. 142-143, este retornou informando que declinaria da continuidade, pois cotou recarga em não produto novo, págs. 144-145.

Sendo assim, foi procedida com a desclassificação do primeiro colocado e solicitado, via E-mail que o segundo colocado incluísse sua documentação no SIAG. Pág. 251.

Após a inclusão dos documentos pelo segundo colocado e a validação de sua proposta pelo demandante, conforme pág. 149-151, conforme a ata de realização da compra direta eletrônica, págs. 184-185, foi procedida com a adjudicação do lote único para o fornecedor citado no item 2 desta justificativa.

Por fim, emitiu-se a autorização de compra nº 17500, que seguem devidamente assinada pelo ordenador de despesas do órgão, págs. 187-188.

Assim justifica-se a contratação da empresa citada no item 2 desta justificativa, no referido valor.

#### 7 – Da razão da escolha do fornecedor e aceitação do preço ofertado

O Art. 2º, do Decreto Estadual 1.126/2021, dispõe que “o procedimento de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído na seguinte ordem”, dentre outros:

II - estimativa de despesa e justificativa de preço, nos termos deste Decreto;

VI - razão de escolha do contratado;

Conforme se depreende desta justificativa o processo tramitou via SIAG - Sistema Informatizado de Aquisições Governamentais do Estado de Mato Grosso, o qual notifica as empresas cadastradas sobre a compra direta, as empresas acessam o sistema e enviam suas propostas, ou seja, houve publicidade para a demanda, conforme as páginas 137-139.

Além do que, a escolha do fornecedor e a justificativa do preço se deram pelo menor preço ofertado apurado pelo sistema, conforme mapa de apuração, pág. 186.

#### 8 – Conclusão

Diante do exposto acima, conclui-se estarem evidenciados os elementos necessários que justifiquem a dispensa de licitação com fulcro no artigo 75, II da Lei 11.433/2021 para a aquisição do objeto em questão por esta Secretaria em seu processo nº **SEMA-PRO-2022/09554**.

Segue dessa forma, o processo para os trâmites necessários, cabendo à autoridade superior a decisão quanto à autorização desta aquisição.





Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



**Kênia Régis de Matos**  
Terceirizado  
GAQ/CAC/SAAS  
SEMA-MT

**Regane Maria Tenroller**  
Gerente em substituição  
GAQ/CAC/SAAS  
SEMA-MT



Assinado com senha por KENIA REGIS DE MATOS - Terceirizado(a) / GAQ - 31/08/2022 às 16:15:45 e  
REGANE MARIA TENROLLER - Gerente em substituição / GAQ - 31/08/2022 às 16:16:52.  
Documento Nº: 4062874-6705 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4062874-6705>



SEMADIC202234329A